



PROCESSO N.º 1655/07

PROTOCOLO N.º 9.412.487-5

PARECER N.º 23/08

APROVADO EM 13/02/2008

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DUQUE DE CAXIAS - ENSINO
- FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SÃO MANOEL DO PARANÁ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 4602/07, datado de 13/08/07, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Duque de Caxias - Ensino Fundamental e Médio, Município de São Manoel do Paraná, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 161/02 (fls. 07) autorizou o funcionamento para o Ensino Médio, na Escola Estadual Duque de Caxias – Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Duque de Caxias – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2002.

A Resolução n.º 2637/05 (fls. 10) prorrogou o prazo de funcionamento para o Ensino Médio, do Colégio Estadual Duque de Caxias – Ensino Fundamental e Médio, por 2 (dois) anos, retroativamente ao início do ano letivo de 2004. A referida Resolução também credenciou o Colégio Estadual Itacelina Bittencourt – Ensino Fundamental e Médio, do município de Cianorte, para a emissão de certificado de conclusão do Ensino Médio aos alunos da instituição em tela, que oferta o curso não reconhecido.

O Colégio encontra-se relacionado nos anexos da Deliberação n.º 07/03-CEE/PR – “Regularização da situação escolar dos concluintes do Ensino Fundamental e Médio, não reconhecidos, da rede estadual de ensino”, bem como da Deliberação n.º 11/05-CEE – “Prorrogação de prazo para adequação dos estabelecimentos de ensino da rede estadual”, que autoriza o credenciamento de outro estabelecimento de ensino que mantém curso reconhecido para fins de certificação de conclusão do respectivo curso. Tendo em vista as ressalvas apontadas quanto aos materiais de laboratório e acervo bibliográfico.



PROCESSO N.º 1655/07

Salienta-se ainda que as ressalvas constantes nos anexos das Deliberações supracitadas estão sanadas, conforme apresentação de relações de acervo bibliográfico e materiais de laboratório, às folhas 23 a 26 e 73 a 215.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

2.1 O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais, pedagógicas e de recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 413 a 415).

Cabe ressaltar que a instituição de ensino apresentou:

- (a) licença sanitária (fls. 420);
- (b) laudo do Corpo de Bombeiros, “(...) constatando o cumprimento das exigências previstas em Lei” (fls.421).

Outrossim, é importante destacar que a instituição em pauta anexou ao processo comprovações de projetos desenvolvidos com os alunos, às folhas 299 a 404, conforme segue :

Ano Temas

- 2004 - Projeto Gravidez na Adolescência;
- 2005 - Projeto Saúde e Projeto Carlos Drummond ;
- 2006 - Projeto Tecnologia na Educação;
- 2007 - Projeto Água e Projeto Cultura Afro-Brasileira.

2.2 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:



PROCESSO N.º 1655/07

Matriz Curricular

MRE: 07 - CIANORTE		MUNICIPIO: 2574 - SAO MANOEL DO PARANA					
ESTABELECIMENTO: 00026 - CAXIAS, C E DUQUE DE - E FUNDO MEDIO ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA							
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO				TURNO: MANHA			
ANO DE IMPLANTACAO: 2007 - SIMULTANEA				MODULO: 40 SEMANAS			
	DISCIPLINAS	/ SERIE	1	2	3		
B A S E M A C I O N A L C O M U M N A	ARTE		2	2			
	BIOLOGIA		3	2	2		
	EDUCACAO FISICA		2	2	2		
	FILOSOFIA			2			
	FISICA		2	2	3		
	GEOGRAFIA		2	2	2		
	HISTORIA		2	2	2		
	LINGUA PORTUGUESA		4	3	4		
	MATEMATICA		4	4	4		
	QUIMICA		2	2	2		
	SOCIOLOGIA				2		
	SUB-TOTAL		23	23	23		
P D	L.E.M. -INGLES	*	2	2	2		
	SUB-TOTAL		2	2	2		
	TOTAL GERAL		25	25	25		

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* O IDIOMA SERA DEFINIDO PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO



PROCESSO N.º 1655/07

2.3 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Eva Aparecida Lucas Cunha	-Arte	- Educação Artística – Habilitação em Artes Plásticas - Especialização em “ Artes – Educação Artística Aplicada” - Especialização em Educação Especial – Deficiência Mental - Especialização em Orientação, Supervisão e Administração Escolar
Cleide Zupiroli Pini	-Biologia	- Ciências – Habilitação em Biologia - Especialização em Planejamento Educacional - Especialização em Administração, Supervisão e Orientação Educacional
Sandra Aparecida Caferro Peres	- Biologia - * Química	- Ciências Biológicas - Especialização em Pedagogia Escolar
André Martins Quintal Junior	Educação Física	- Educação Física - Especialização em Educação Especial: Atendimento às Necessidades Especiais
Vandira Aparecida Giliolli Voltolini	** Filosofia	-Pedagogia -Habilitações em Magistério das Matérias Pedagógicas do 2.º grau e Orientação Educacional - Especialização em Psicopedagogia - Especialização em Formação de Orientadores Acadêmicos para a Modalidade de Educação A Distância
Maria da Costa Cordeiro	** Filosofia	- Pedagogia - Habilitações em Magistério das Matérias Pedagógicas do 2.º grau, Orientação Educacional e Supervisão Escolar - Especialização em Planejamento Educacional



PROCESSO N.º 1655/07

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Tânia Cristina Serenini dos Santos	- Física	- Física - Especialização em Educação Especial: Atendimento às Necessidades Especiais
Fátima Campagnoli Garcia	- Geografia	- Geografia - Especialização em Metodologia do Ensino-Aprendizagem de Geografia no Processo Educativo
Leonice Salvador Ruiz	- Geografia	- Geografia - Especialização em Educação Ambiental e Estudos do Meio Ambiente
Maria Aparecida Fonesi Pinto	- História - ** Sociologia	- Estudos Sociais – Habilitação em História - Especialização em Educação Especial - Especialização em Estudo e Ensino de História do Brasil República - Especialização em Orientação, Supervisão e Administração Escolar
Elizabete de Fátima Beraldo Tadim	- Língua Portuguesa	- Letras – Português e Inglês com as respectivas Literaturas - Especialização em Psicopedagogia
Rosângela Constantini Monteiro	- Língua Portuguesa	- Letras – Português e Inglês com as respectivas Literaturas - Especialização em Formação de Recursos Humanos para Pré-Escola - Língua Portuguesa e Literatura
Elisângela Janeri	- Língua Portuguesa - Inglês	- Letras – Português e Inglês com as respectivas Literaturas - Especialização em Administração, Supervisão e Orientação Educacional
Elisângela Maria Herrero	- Matemática	- Ciências – Habilitação em Matemática - Educação Matemática
Lucimara Aparecida Monteiro	- Matemática	- Matemática - Especialização em Metodologia do Ensino de Matemática
Andréia Águeda Magron	- Química	- Química
Patrícia Massulo dos Santos	- Inglês	- Português e Inglês com as respectivas Literaturas - Especialização em Intertextualidade nas Literaturas de Língua Portuguesa

* Não comprova habilitação específica.

** Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 06/06-CEE/PR, art. 6º, as mantenedoras terão prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação: 29/11/06, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.



PROCESSO N.º 1655/07

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 026/07 (cf. fls. 411), do NRE de Cianorte, constatou *in loco* a existência das condições do desempenho do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do curso.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Cianorte (cf. fls. 416), Parecer n.º 1851/07 -CEF/SEED (cf. fls. 422) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação nº 4/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável à:

- regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base na legislação vigente, do início do ano letivo de 2006 até a presente data.

- concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Duque de Caxias – Ensino Fundamental e Médio, Município de São Manoel do Paraná, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

A instituição de ensino deverá fazer adequação em relação à disciplina de Química, destacada na página 4 deste Parecer, atribuindo às aulas da mencionada disciplina ao professor com habilitação específica.

A instituição de ensino deverá comprovar, junto ao Núcleo Regional de Educação, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, a adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:



PROCESSO N.º 1655/07

a) inclusão das disciplinas de Filosofia e Sociologia na base nacional comum, conforme a Deliberação nº 06/06-CEE/PR;

b) organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como estabelece a Deliberação nº 04/06-CEE/PR;

c) inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação nº 07/06-CEE/PR.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 12 de fevereiro de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 13 de fevereiro de 2008.